



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

LEI Nº 2010, de 07 de novembro de 2025.

Altera o § 1º, do Art. 2º, da Lei nº 1775, de 19 de julho de 2024 que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do Art. 2º, da Lei nº 1775, de 19 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.670,00 (Três mil seiscentos e setenta reais).”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1775/2024.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de novembro de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ORLÉCIO LUÍS LUDWIG,
Secretário de Administração e Fazenda.